



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00001089/2024-63

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 745492410392

SECRETARIA: Secretaria da Fazenda e Planejamento

EMENTA: Pedido incompreensível. Não conhecimento.

DECISÃO CGE CODUSP/LAI Nº 00123/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Fazenda e Planejamento conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão informou que a solicitação do requerente *"não identifica o serviço a ser prestado pela Secretaria da Fazenda impossibilitando o atendimento da demanda"* e sugeriu que o solicitante encaminhasse *"novamente a solicitação, complementando-a com dados relativos a área ou serviço pertinentes."* Em recurso o solicitante fez novas afirmações incompreensíveis e o órgão informou que não se tratavam *"de um pedido de acesso a informações ou de negativa de acesso a informações públicas na forma prevista pela LAI"* e sim de uma *"livre manifestação de pensamento em conformidade com o Artigo 5º, IV da Constituição Federal"*. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, sem descrever seu pedido de forma clara e precisa, preenchendo o campo "motivo" do formulário de recurso com xingamentos e termos de baixo de calão.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que a solicitação não pode ser analisada no âmbito da Lei de Acesso à Informação, por se tratar de manifestação de insatisfação incompreensível.
4. Desta forma, o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 19 do Decreto nº 68.155/2023.
5. Considerando que não se almeja reforma da resposta ofertada pelo órgão, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estando ausente o pressuposto recursal previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 10 de junho de 2024.

Valmir Gomes Dias

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias**, Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público, em 10/06/2024, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0030063116** e o código CRC **EBCAF58B**.
